



Contrato 20/2019



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, Nº199, Bairro Centro, Sarzedo, no Estado Minas Gerais, Representado pelo Vereador Presidente Sr. Paulo Antônio Ribeiro Gomes, portador do RG M-2.158.200, CPF:318.463.866-91, residente na rua Tarcísio Luiz Freitas, nº 64, Bairro Cinira de Freitas, Sarzedo/MG.

**CONTRATADA:** Padaria e Confeitaria São Lázaro Ltda - ME, Portadora dos documentos: CNPJ: 27.789.111/0001-85, com sede Rod.MG 040, Nº1040 Bairro Jardim Vera Cruz, Sarzedo, no Estado Minas Gerais, Representado pelo Sr. Willian Nogueira Costa, portador do RG MG-9.337.105, CPF:036.173286-44

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de mão-de-obra e alimentação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de alimentação e de mão-de-obra Buffet, em evento que se realizará na data de **25 Outubro 2019**, No Espaço Malongo, endereço: Estrada do Engenho Seco, nº 300, Bairro Santa Rosa de Lima, Sarzedo/MG.

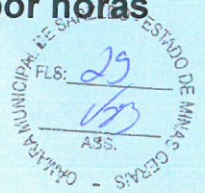
### DO EVENTO

Cláusula 2ª. O evento para cuja realização é contratada os serviços de mão-de-obra e Alimentação do Buffet são de responsabilidade da **Padaria e Confeitaria São Lázaro Ltda - ME**, é um Churrasco, para de 65 convidados.

*Willian N.C.*

- Parágrafo único. O evento realizar-se-á no horário e local indicado no caput da cláusula 1ª, devendo o serviço principal ser prestado de iniciando as 12 horas até as 17 horas Totalizando 5 horas de evento, **Caso o contratante solicite hora extra, Será cobrado a**

parte ,uma taxa Extra no valor Dividido por horas de trabalho do custo total do evento.



## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização adequada do serviço de Buffet, devendo especificar os detalhes do evento, necessários ao perfeito fornecimento do serviço, e a forma como este deverá ser prestado.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 9ª.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo consumo de Bebida alcoólica por menores caso ocorra, inclusive providenciar identificação para os menores, afim de respaldar qualquer eventualidades médicas e jurídicas caso ocorra.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É dever da CONTRATADA, oferecer um serviço de mão-de-obra de Buffet de acordo com as especificações da CONTRATANTE, devendo os serviços de preparação de o cardápio iniciar-se às 12 horas de 25/10/2019 e terminar às 17 horas do dia 25/10/2019.

Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados do CONTRATANTE serviço de qualidade no preparo e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA compromete-se a chegar no local do evento às 10 horas, a fim de iniciar o preparo do cardápio, organização dos utensílios de uso no preparo, serviço volante (comida e bebida). Tendo a equipe estar preparada para o inicio do evento com antecedência de 1 hora.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se compromete a preparar o cardápio escolhido e a servir os convidados da CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, encontram-se no anexo 1.

*Wilton*

*Toni*  
*Vsg*



Pão com alho com pasta de queijo

Batata Fritas

Mandioquitas

Linguicinha

Queijos

Frios (Presunto/Muçarela)

Ovo de codorna

### Churrasco

Arroz branco

Vinagrete

Feijão tropeiro

Salada verde (Alface, rúcula, Roxa, cresspa verde)

Salada camponesa (azeitona, tomate cereja, queijo e folhas)

Frutas: Abacaxi, manga, melancia

Carnes:

- Boi : picanha nacional, Alcatra e contra file
- Frango: asinha, coração
- Linguica de lombo
- Porco: lombo, copa lombo

Sobremesa:

Banana caramelizada com leite condensado e canela

---

### Bebidas:

---

- Refrigerantes (Cola, Guaraná e Laranja)
- Suco (laranja, uva, maracujá e limão)

*Wilson A.C.*



### Mão de obra:

- 02 Garçons
- 01 Churrasqueiro
  - 01 cozinheiro
  - 01 Ajudante de Churrasqueiro



## MATERIAL PARA TODO O EVENTO

- Rechaud, Pratos em porcelana branca, talheres em inox, taças em vidro, paliteiro, bandejas com forro, jarras em vidro, porta guardanapo, kit churrasco e travessas;
  - 01 Botijão de Gás
- 01 Mesa aparadora com forro para colocar as comidas.

Cláusula 9ª Valor do contrato. A contratante compromete-se a fazer o Pagamento no valor de **R\$5.362,50 (Cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

### Formas de Pagamento:

50% À Vista e Restante no dia do evento

### DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 10ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

### DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 22.10.2019

### DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 12ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente



contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS



Cláusula 13ª. A quantidade de ingredientes para o cardápio foi determinada de acordo com a indicação da CONTRATADA, e, portanto, esta poderá ser responsabilizada pela insuficiência da comida fornecida no evento, devendo proceder à devolução de 10% do valor pago pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Caso seja possível, e para afastar a devolução determinada no caput da presente cláusula, a CONTRATADA poderá complementar o buffet a ser servido.

Cláusula 14ª. O cardápio deverá ser elaborado de acordo com o número de convidados determinado pela CONTRATANTE, e de acordo com as solicitações desta. Portanto, a CONTRATADA não será responsabilizada se, não atendida nas especificações da lista de compra de ingredientes de cardápio, solicitados pela CONTRATADA ou de entrada de número maior de pessoas no evento.

Cláusula 15ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Cláusula 16ª. Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## DO FORO

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibitaré, MG;

*Willian*



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sarzedo, 17 de Outubro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Responsável Legal: Paulo Antônio Ribeiro Gomes, CPF: 318.463.866-91

**Padaria e Confeitaria São Lázaro Ltda- ME**

Responsável Legal: William Nogueira Costa, CPF:036.173.286-44

**PROCURADOR JURIDICO**

Leonardo Rabelo Goyas – OAB/MG 106.565

**Testemunhas:**

Wilson Sabino Brito  
CPF: 093.762.976-35

Clara de Fátima Gonçalves  
CPF: 081.809.966-62

William Nogueira Costa